



221

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 664/97
=====

Autoriza municipalização das escolas estaduais
Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
municipalizar as seguintes escolas estaduais:

. EE. Armindo Pereira - Ensino Fundamental -
1ª. a 4ª. série, situada na Fazenda Bituruna.

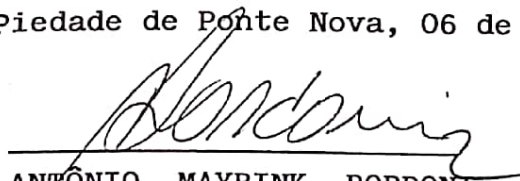
. EE. Coronel Antoninho - Ensino Fundamental -
1ª a 4ª série, sendo que a 5ª. a 8ª. séries
do Ensino Fundamental desta escola continuarão
pertencendo à rede estadual.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a
assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no
que se refere à municipalização das Escolas, a serem posteri
ormente referendados pela Câmara Municipal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 06 de fevereiro de 1997


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal.